



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 517, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Em 29 / 04 / 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 326, DE 23 DE MARÇO DE 2020, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pela COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o aumento dos casos da COVID-19 no Município de Parauapebas, com 07 (sete) óbitos registrados;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 585, de 13 de abril de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde, que informa a condição de contágio comunitário no âmbito do Município de Parauapebas;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que todos os hospitais públicos e privados de Belém estão saturados e não há mais vagas para atender os doentes em meio à pandemia, conforme anúncio feito no dia 26 de abril pelo prefeito de Belém, Zenaldo Coutinho, via redes sociais, de modo que não há como se amparar no sistema de saúde da capital para atendimento de eventuais casos graves de pacientes deste município;

CONSIDERANDO a Avaliação do Risco em Saúde Pública no contexto da COVID-19 na cidade de Parauapebas, cuja conclusão é no seguinte sentido *“Segundo o racional desenvolvido neste documento, o Comitê Técnico de COVID-19, representado pelas pessoas que abaixo assinam, decidem recomendar, por ora, a manutenção das medidas de isolamento atualmente em vigor. Recomenda ainda que se reforce à população parauapebense a importância de se seguir as medidas de isolamento para que o Sistema de Saúde de Parauapebas (Rede SUS e Privada) conclua a disponibilização de mais leitos (objetivo em andamento). **Esse comitê***



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

que somente dessa forma limitaremos o número de óbitos por uma possível desassistência decorrente de um contágio muito acelerado”;

CONSIDERANDO que no referido estudo técnico, que contou com a colaboração do Professor Doutor Rafael da Silva Fernandes/Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), em 07 de maio de 2020 a capacidade de resposta do Sistema de Saúde estará suplantada em face da projeção de um pico de 7.777 (sete mil, setecentos e setenta e sete) de casos em 06 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 326, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º.....

...

§5º Fica suspensa a realização de trabalho presencial na Prefeitura Municipal de Parauapebas até 08 de maio de 2020, observado o disposto no §1º.

Art. 7º

...

§3º Ficam excetuados das limitações previstas neste Decreto os açougues, panificadoras, supermercados, agências bancárias, casas lotéricas, caixas eletrônicas, clínicas de atendimento na área da saúde, laboratórios, farmácias, consultórios veterinários, postos de combustíveis, atacadistas, distribuidoras, indústrias, concessionárias, serviços de táxi, serviços de transportes, além de outros ligados à prestação dos serviços considerados essenciais.

...

§6º As restrições previstas no inciso I, alíneas “e” e “f”, do art. 7º, vigorarão até o dia 10 de maio de 2020.

...

§8º As feiras fixas, feiras livres e mercado municipal terão seu funcionamento proibido durante o período de 04 a 10 de maio de 2020, para que sejam melhoradas as medidas sanitárias instituídas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

§9º Fica garantida a inserção no programa gira renda dos feirantes e familiares que entrarão em situação de vulnerabilidade em decorrência da proibição do §8º.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 27 de abril de 2020.

DARCI JOSE Assinado de
LERMEN:44 forma digital por
175523049 DARCI JOSE
LERMEN:441755
23049

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL